



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 12 de março de 2020.

Ofício nº 43/2020 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 014/2020

A Sua Excelência o Senhor

Jonatas de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

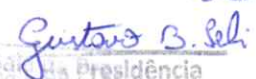
Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 014/2020** que **Autoriza a contratação em caráter emergencial de 02 enfermeiros (as) e 01 nutricionista para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor T. da Costa.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito.

Recebido em 12/03/2020
09:26

Gustavo B. Seli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net



Projeto de Lei Nº 14/2020

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 02 ENFERMEIROS(AS) E 01 NUTRICIONISTA PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA.”

Art. 1.º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 02 Enfermeiros (as) e 01 nutricionista para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, com contrato de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, ou até que sejam nomeados profissionais através de concurso público.

Art. 2º A contratação autorizada obedece ao Regime Único do Município, Art. 207 a 211, com Contribuição Geral para a Previdência Social (INSS).

Art. 3º O contratado (a) perceberá vencimento equivalente ao respectivo cargo e padrão da Fundação com vantagens e obrigações atinentes a este, conforme Lei Municipal nº 3.539/2018 Plano de Carreira da Fundação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00.00.00.0400 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00.00.00.0400 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00.00.00.0400 – Auxílio Alimentação

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.04.00.00.00.00.0040– Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00.00.00.0040 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00.00.00.0040– Auxílio Alimentação

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00.00.00.4230 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00.00.00.4230 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00.00.00.4230 – Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA LAVRAS DO SUL, 06 de março de 2020.


SÁVIO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

Sisínio Viana Guimarães Neto
Secretário de Administração

MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito público, com CGC/MF n.º 92911684/0001-00, sito na Av. Nove de Maio, 141, neste ato, devidamente representada pela Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 475.359.200-63, portador RG n.º 2034171815, residente e domiciliado nesta cidade na rua Adão Teixeira da Silveira, n.º 1051, Lavras do Sul – RS e, de outro lado, na condição de CONTRATADO (A) , o (a) Sr (a) _____, brasileiro (a), Carteira de Identidade N.º _____, (cargo), inscrito no Conselho Regional de _____ sob o n.º _____, ora contratado (a) pelo presente Contrato Administrativo Emergencial, autorizado pela Lei Municipal N.º ____/___ de ___/___/2020, sendo regido pelas cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato Administrativo Emergencial é para Prestação de Serviços de _____ na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cumprindo ____ (_____) horas semanais, com vencimento e vantagens atinentes ao cargo, padrão ____, contribuindo para o Regime Geral de Previdência junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme determina a Lei Municipal N.º 2.630/05, (Regime Jurídico Único), artigos 207 a 211.

SEGUNDA – O presente Contrato Administrativo Emergencial terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, a contar de ____ de _____ de 2020, ou até que seja nomeado profissional aprovado em concurso público.

TERCEIRA - As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

QUARTA– Qualquer infração contratual ficará sujeita a legislação atinente à espécie, elegendo o Fórum de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2020.

SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente

Contratante

Testemunhas:

1

2.....

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ N°. 92911684/0001-00

Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25

Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000

E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

Exposição de Motivos nº 2 do Projeto de Lei nº 14/2020 – Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

À Sua Excelência,
Sávio Prestes

Assunto: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 02 ENFERMEIROS (AS) E 01 NUTRICIONISTA PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA”.

Excelentíssimo Senhor,

O presente processo tem por objetivo levar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 14/2020, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 02 ENFERMEIROS (AS) E 01 NUTRICIONISTA PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA”.

Justificamos a contratação de 02 Enfermeiros para esta Fundação a fim de suprir a necessidade de atendimento 24 horas, fechando a escala de serviços, e diminuindo as horas extraordinárias sem correr o risco de deixar de prestar um atendimento de qualidade a nossa comunidade. Nossa necessidade é de prestar serviços 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, atualmente dispomos de um quadro de enfermeiros totalizando apenas 120 (cento e vinte) horas semanais com 06 (seis) enfermeiros e legalmente necessitamos no mínimo de 08 (oito) enfermeiros, essa necessidade aumentará ainda, pois teremos férias de alguns servidores do quadro. Salientamos que estas 02 vagas de enfermeiros são para repor ao Enfermeiro Luiz Antonio Lencina Machado, demitido, e a Enfermeira Ana Ursula Abascal, aposentada. Informamos que já temos um processo seletivo válido, com enfermeiros em lista de espera, em virtude de contratações oriundas da Lei Municipal n.º 3.578/2019, e que desta forma torna-se mais célere a contratação e evita custos de elaboração e publicação de edital.

Quanto ao cargo de nutricionista, informamos que a Sra. Danielle Leal Delabary, nutricionista concursada desta Fundação, buscando conhecimento e aperfeiçoamento na área da nutrição, foi aprovada e chamada para prestar residência no Hospital de Passo Fundo, pelo período de 2 anos, tendo solicitado licença para tratar de interesses particulares, a qual foi concedida no entendimento que este aperfeiçoamento profissional trará no futuro imensos benefícios a esta Fundação. Informamos que será aberto processo seletivo para contratação do cargo de nutricionista.

Salientamos que essas contratações serão válidas até que haja Concurso Público para o cargo de enfermeiro e o retorno da nutricionista.

É de interesse público que se contrate tais profissionais a fim de cumprirmos os princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e o principal nesse momento o Princípio da Economicidade.**

Solicitamos com a maior brevidade possível a aprovação desse projeto, pois não há condições humanas, dos enfermeiros do quadro dobrar plantão para suprir a carga horária que falta para completar as horas legais exigidas desse profissional.

Atenciosamente,


SANTO CARLOS HALABI MACHADO

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: 06/03/20
 EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: 2020
 Nº: 1 2020
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Contratação de 02 enfermeiros e 01 Nutricionista

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO		Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)		FONTE	2020	2021	2022
1					
Motivação do impacto - Legenda					
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)		0040 ASPS	Legenda:	0040 = ASPS	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)					
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)					
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)					
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)					
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)					

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

	2020	2021	2022
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas			
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas			
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.			
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.			

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2020	2021	2022	
Fonte 001046 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo final				
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas		0,00		0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final				
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas		0,00		0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final				
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00	0,00	0,00	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00			0,00
Saldo final				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas		0,00		0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final				
Fonte específica - IGD - SUAS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas ou compromissadas		0,00		0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final				
PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO				
Favorável.				

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**
 Objetivo: Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico
 Atividade: 502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**
 Objetivo: Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico
 Ação: 502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.08.00.00
Fonte de recurso:	0400:0040:4230	0040:0400	0040:0400
Saldo Atual:	1.372.000,00	490.000,00	198.000,00

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
 A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	9.995.209,59
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	
Resultado primário com o impacto das ações		
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	9.995.209,59

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em 12/2019	32.209.470,36	33.619.943,88	0,00
0			
Poder Executivo	14.840.165,09	160.626.347,15	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	46,00%	47,00%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	38.557,81	13.702,70	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	72.034,56	96.392,85	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	46,00%	47,00%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista	0,00	0,00	0,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100			
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

O referido projeto prevê cobertura financeira para essa despesa, sendo que a mesma já existe e não haverá aumento, pois trata-se de substituição de pessoal por aposentadoria, demissão e licença sem remuneração. O recurso utilizado para pagamento será preferencialmente o 0040, somente em caso de extrema necessidade será utilizado outro.

Parecer FAVORÁVEL.

Andrea Candor da Silva- Técnica Contábil 068250/O8




DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Presidente da FMHHTC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 06 de Março de 2020.

Santo Carlos Halabi Machado - Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa



FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Novo de Maio, Nº 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 / 55.3282.1090

E-mail: fmhhtc@hotmail.com

FMHHTC



**IMPACTO FINANCEIRO
PROJETO DE LEI Nº14/2020**

2020 a partir de 04/2020 (9 meses c/ 13º)

Enfermeiro

VENCIMENTOS: R\$1.361,53 x 2 x 9=	R\$24.507,54
13º (média) R\$1.021,15 x 2 =	R\$ 2.042,30
INSALUBRIDADE: 30%	R\$ 7.964,95
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.914,00
INSS (22%) =	R\$ 7.593,25
IPERGS (8,49%)=	R\$ 2.080,69
SUB TOTAL:	R\$49.102,73

Nutricionista

VENCIMENTOS: 1.361,53 x1 x 9=	R\$12.253,77
13º (média) R\$1.021,15 x 1=	R\$ 1.021,15
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 2.654,98
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 2.457,00
INSS (22%) =	R\$ 3.504,58
IPERGS (8,49%)=	R\$ 1.040,35
SUB TOTAL:	R\$22.931,83

TOTAL: R\$72.034,56

2021 (5% reajuste)

Enfermeiro

VENCIMENTOS: R\$1.361,53 x 2 x 13=	R\$35.399,78
INSALUBRIDADE: 30%	R\$10.619,93
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 6.552,00
IPERGS (8,49%)=	R\$ 3.005,44
SUB TOTAL:	R\$65.701,49

Nutricionista

VENCIMENTOS: 1.361,53 x1 x 13=	R\$17.699,89
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 3.539,98
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 3.276,00
INSS (22%) =	R\$ 4.672,77
IPERGS (8,49%)=	R\$ 1.502,72
SUB TOTAL:	R\$30.691,36

TOTAL: R\$96.392,85

Lavras do Sul, 06 de Março de 2020.



Parecer nº. 072/2020

Objeto: Projeto de Lei nº 014/2020 - Autoriza contratação em caráter emergencial de 02 Enfermeiros (as) e 01 Nutricionista para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que visa à contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Enfermeiros (as) e 01 (um) Nutricionista para atuar na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa pelo período de 06 meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um Profissional em Concurso Público.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. °05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 06 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente da FMHHTC.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. °05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Cabe ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Lei não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 014/2020 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 11 de março de 2020.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico